

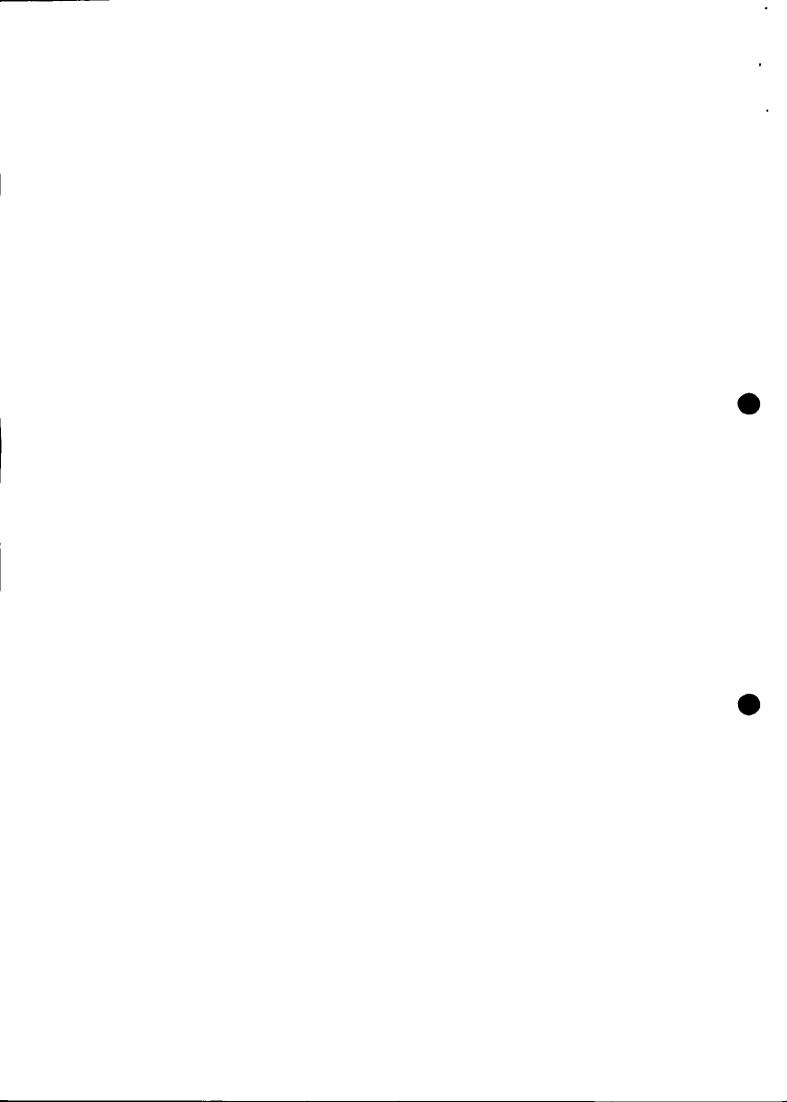
PREFEITURA DE ERERE Mais trabalho, mais compromisso

GABINETE DO PREFEITO



EDIÇAO 2013-2016

LEI Nº 391/2017 (DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017)





SANÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei que foi enviado para a Câmara Legislativa em 01 de novembro de 2017, sendo que o presente Projeto foi remetido em regime de urgência, conforme Lei Orgânica Municipal.

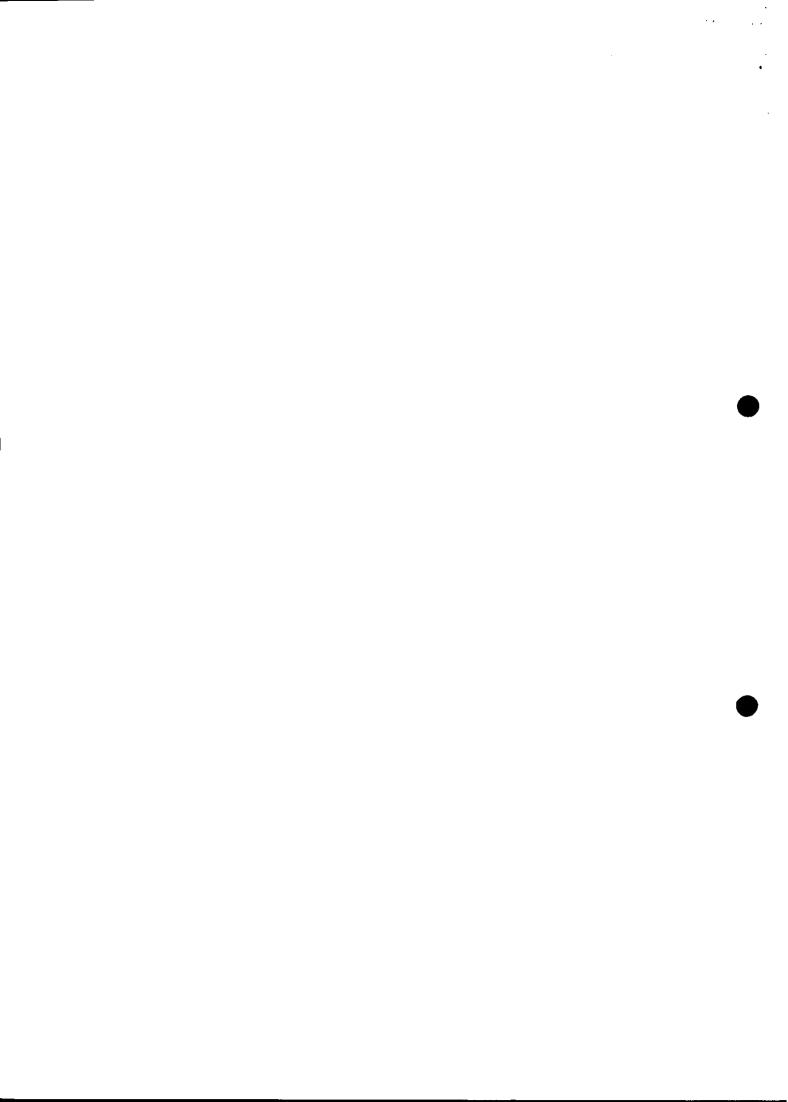
Porém, mesmo com o largo prazo previsto para deliberação do Projeto a câmara tornou-se silente.

Desta feita, conforme os preceitos previstos na Lei Orgânica Municipal, notadamente em seu art. 56, bem como, supletivamente previsto no art. 38, § 2°, b e §3° do Regimento Interno da própria casa de Leis, passado os prazos sem a devida deliberação os projetos serão considerados aprovados.

Portanto, tendo em vista o principio da legalidade, SANCIONO a presente Lei, com fulcro nos dispositivos mencionados.

Ereré/CE, em 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANTONIÓ NIVAL DO MUNIZ DA SILVA Prefeito Municipal



LEI Nº 391/2017

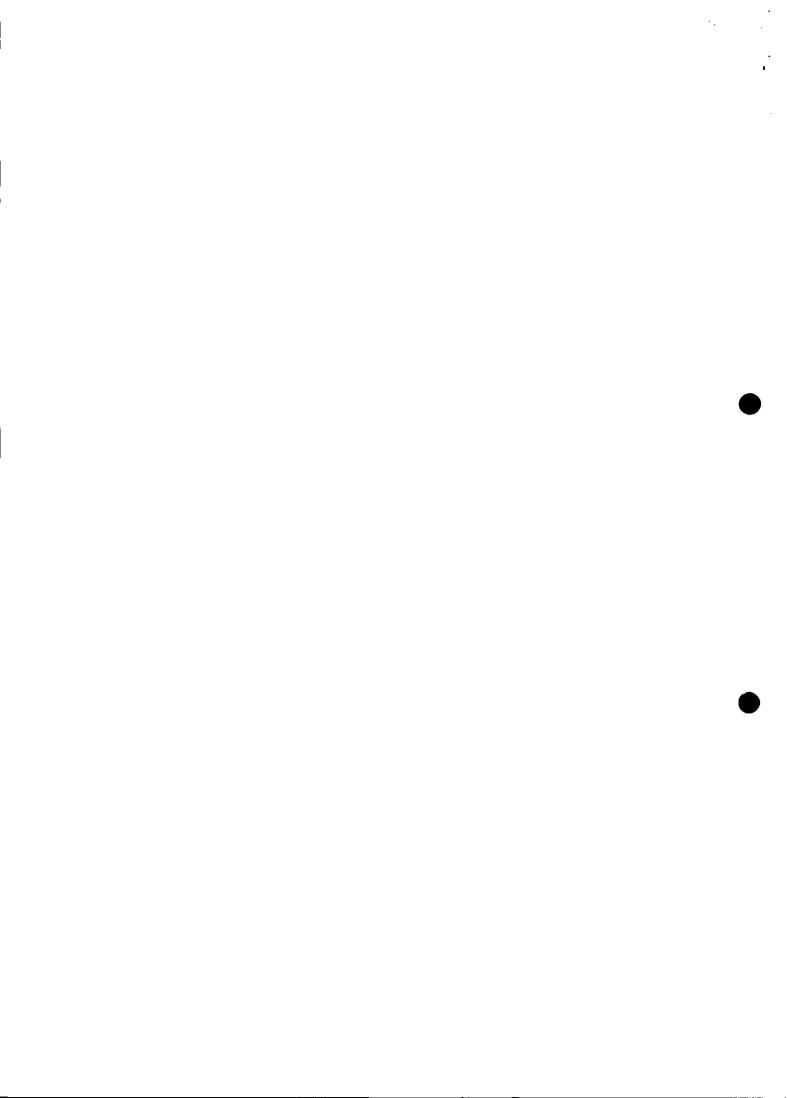
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

CRIA UNIDADE DE VALOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ALTERA A FORMA DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO pública prevista NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ANTONIO NIVALDO MUNIZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Ereré, faz saber que a Câmara Municipal de Ereré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1° Acrescenta do seguinte dispositivo e dá nova redação ao seguinte dispositivo:
- Art. 2° Para os imóveis ligados a rede de energia, as alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme faixas de montante de consumo mensal definidas por classe de consumidor (RESIDENCIAL E NÃO RESIDENCIAL) medido em kWh (quilowatt-hora) aplicadas sobre a tarifa vigente de iluminação pública, conforme a tabela, constante no anexo único, parte integrante desta Lei.
- § 1° A tarifa referida é aquela publicada por meio de resolução pela ANEEL Agência Nacional de Energia Elétrica para iluminação pública (Tarifa B4a), por MWh (megawatt-hora) para a concessionária de serviço público de distribuição de energia que atua no município e sem acréscimos de tributos (ICMS, PIS e COFINS).
- § 2° Os valores da CIP sofrerão reajustes sempre e na mesma proporção em que ocorrerem reajustes nas tarifas publicadas pela ANEEL.
- § 3° A cobrança incidirá sobre todas as classes/categorias de unidades consumidoras descritas em resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la.
- § 4° Fica instituída no município de Ereré a UNIDADE DE VALOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no valor de R\$ 019,684 de acordo com a ANEEL Agência Nacional de Energia Elétrica para iluminação pública (Tarifa B4a, por MWh (megawatt-hora).

Rua: Padre Miguel Xavier de Moraes, 20 – Centro. CEP: 63.470-000 PABX: (088) 3434-1021 FAX: 3434-1041 C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 / C.G.F N.º 06.920.299-0 / E-mail: pmerere@yahoo.com.br



Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de noventa dias após a sua publicação.

Ereré/CE, em 26 de dezembro de 2017.

ANTONIO NÍVALDO MUNIZ DA SILVA Prefeito Municipal

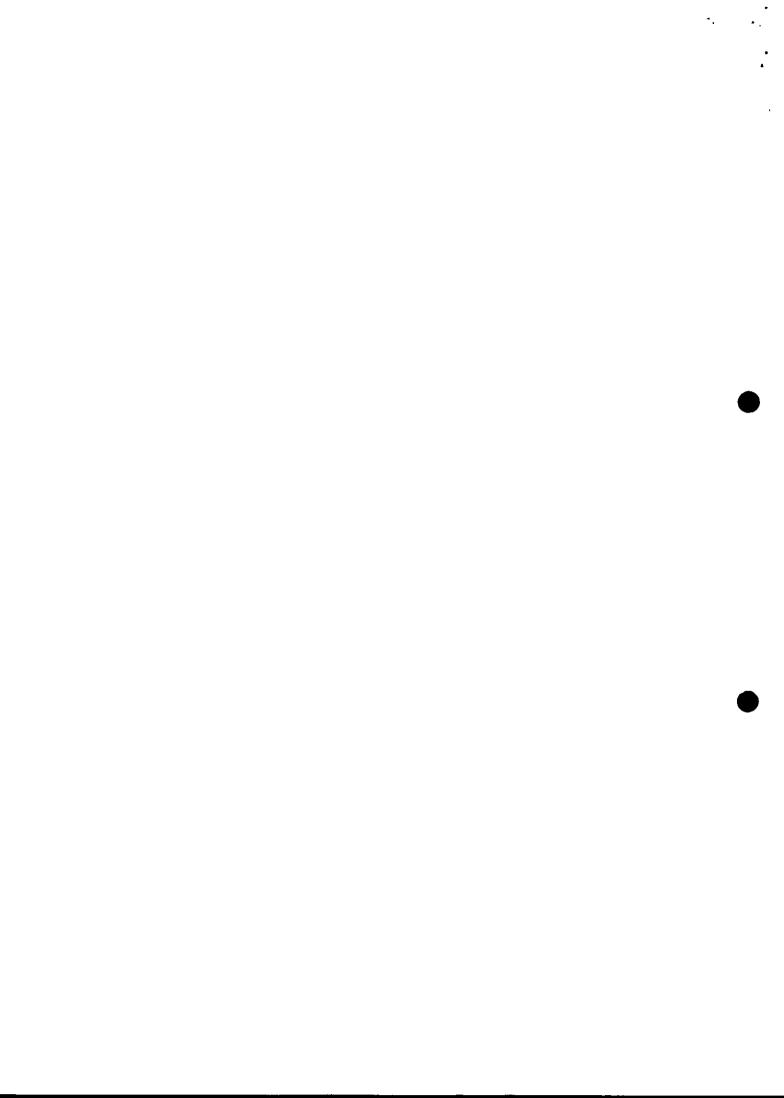




TABELA PARA CÁLCULO DA CIP CONFORME ALÍQUOTAS REFERIDA NO ART. 2°, LEVANDO EM CONTA A NATUREZA(CLASSE) DO CONSUMIDOR:

Consumo Mensal - kWh	UNIDADE DE VALOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – UVIP
0 A 30	ISENTO
31 A 50	15,40
51 A 80	25,40
81 A 100	40,64
101 A 130	50,80
131 A 150	66,04
151 A 180	76,20
181 A 200	91,44
201 A 250	161,61
251 A 300	127,01
301 A 500	152,41
501 A 800	254,01
801 A 1000	406,42
1001 A 5000	508,03
5001 A 10000	2540,13
Acima de 10000	5080,27

